



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

AV Higino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP
64014-220

Telefone - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 288, de 08 de setembro de 2020

**PORTARIA Nº 327/2020-GCG/PMPI,
DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.**

Disciplina as atividades desenvolvidas junto as OPMs da PMPI pelo Coordenador de Policiamento de Unidade - CPU, e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 109, II, da Constituição do Estado do Piauí, e o art. 4º, da Lei Estadual nº 3.529/77, de 20.10.1977; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.006464/2020-73,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DA FUNÇÃO DO COORDENADOR DE POLÍCIAMENTO DE UNIDADE

Art. 1º - Considera-se Coordenador de Policiamento de Unidade - CPU o policial militar responsável pela coordenação e gestão do policiamento ostensivo dos batalhões operacionais da capital e do interior do estado do Piauí, excluídas as unidades militares subordinadas ao Comando de Policiamento Especializado - CPE, ao Comando de Policiamento Aéreo - COPAER, ao Comando de Policiamento Comunitário - CPCOM, à Corregedoria, à Diretoria de Inteligência e ao Batalhão de Policiamento de Guardas - BPGdas.

Art. 2º - A função de Coordenador de Policiamento de Unidade - CPU será exercida, preferencialmente, por policial militar do posto de tenente ou capitão escalado para tal, e na ausência destes, pela praça mais antiga prevista em escala.

CAPÍTULO II

DA ASSUNÇÃO E PASSAGEM DO SERVIÇO

Art. 3º - Ao CPU caberá:

I - Manter contato com o comandante/subcomandante da Unidade ou fração, visando verificar se há alguma ordem a ser transmitida ao pessoal que irá assumir o serviço naquele turno;

II - Inteirar-se das principais ocorrências verificadas no turno anterior e as que estão em andamento, bem como ter conhecimento dos eventos previstos, possibilitando empregar a tropa à sua disposição, de forma racional e mais adequada possível;

III - Contatar, por meio de ligação telefônica ou outro meio de comunicação, a Central de Atendimento de Emergência 30 (trinta) minutos após assumir o serviço, informando: nome, quantidade de viaturas e motocicletas de serviço e quantitativo de efetivo motorizado ou não;

IV - Permanecer na base da OPM, após autorização da Central de Atendimento de Emergência, apenas para:

- a) a execução do status J4 (almoço);
- b) a confecção do Relatório;
- c) rendição do turno de serviço;
- d) passagem de serviço do CPU;
- e) realização de necessidades básicas.

V - Repassar, antecipadamente, à Central de Atendimento de Emergência e ao Superior de Dia, se por motivo de força maior for ficar incomunicável;

VI - Presidir, quando não empenhado em ocorrências, com brevidade, a rendição de turno de serviço;

VII - Operacionalizar a rendição do turno de serviço, providenciando para que as radiopatrulhas estejam “logadas” e “online” no PMPI Mobile e em deslocamentos para seus subsetores em no máximo 30 (trinta) após o início do turno de serviço;

VIII - Repassar ao seu sucessor os principais fatos ocorridos e as providências que foram adotadas, permitindo ao novo coordenador do policiamento o conhecimento pleno dos trabalhos desenvolvidos;

IX - Remanejar, discricionariamente, postos e pessoal de serviço, dando ciência ao Comandante de Companhia e fazendo as alterações pertinentes no PMPI Mobile, bem como lançado as alterações no seu relatório;

X - Quando da passagem de serviço, providenciar para que os kits de tecnologia embarcados (tabletes ou celulares, etc.) estejam com a carga da bateria plena.

§1º - Demandas excepcionais as dispostas nas alíneas do inciso IV deste artigo, devem ser solicitadas ao Superior de Dia, autorizadas por este e registradas no Relatório do Coordenador da Central de Atendimento de

Emergência.

§ 2º - A permanência da guarnição do CPU ou de seus comandados no batalhão só deve ocorrer após solicitação ao COPOM da mudança de *status* das mesmas para o *status* J12 (guarnição na base) e dentro das hipóteses elencadas no inciso IV do presente artigo.

§3º - Estando empenhado em ocorrência, a passagem de serviço se dará após o encerramento da ocorrência para qual havia sido empenhado pelo Coordenador da Central de Atendimento de Emergência.

§4º - A carga horária trabalhada a mais, após o turno de serviço previsto em escala, por conta do atendimento de ocorrências já empenhadas, será compensada, junto à Ajudância da OPM.

CAPÍTULO III

DA COMUNICAÇÃO

Art. 4º - No que tange à comunicação o CPU deverá:

I - Manter-se em contato permanente com a Central de Atendimento de Emergência, seja por rádio, aplicativo de envio de mensagens, telefone funcional ou particular, e na ausência destes últimos, por meio de ligação ao número de emergência da polícia militar (190), recebendo e passando informações operacionais;

II - Repassar, antecipadamente, à Central de Atendimento de Emergência e ao Superior de Dia, se por motivo de força maior for ficar incomunicável;

III - Estar em condições de prestar informações coerentes à imprensa, quando autorizado ou determinado;

IV - Contatar o solicitante para fins de avaliação pós-ação, recebendo o feedback do mesmo no que tange ao atendimento de ocorrência.

CAPÍTULO IV

DO USO DOS SISTEMAS INTELIGENTES

Art. 5º - Na coordenação do serviço incumbirá ao CPU:

I - “Logar-se” no PMPI Mobile e no PMPI Gestão;

II - Supervisionar, presencialmente ou por meio do aplicativo PMPI Gestão, o policiamento em seu nível de atribuição, coordenando todas as modalidades em execução, agindo dentro da legalidade e atendendo aos princípios da administração pública, bem como orientando o seu efetivo em relação ao uso integral dos recursos disponibilizados pelos Sistemas Inteligentes;

III - Controlar e orientar as viaturas sob seu comando quanto à

transmissão dos dados, mudança de “status” junto à Central de Atendimento de Emergência, enquadramento da natureza criminal e quanto ao correto emprego dos códigos de encerramento do PMPI Mobile;

IV - Supervisionar, presencialmente ou por meio do PMPI Gestão, a distribuição das viaturas nos subsetores de sua área, conforme escala, mantendo consigo escrituração atualizada da situação;

V - Repassar à Central de Atendimento de Emergência, em até 30 minutos após o início do turno do serviço, o nome, a matrícula, o Cadastro de Pessoa Física, para fins de cadastro manual no ambiente SYSPM, de todas as guarnições, guardas ou outra modalidade de policiamento, impossibilitados de se “logarem” no PMPI Mobile por motivo de força maior;

VI - Caso existam viaturas sob seu comando, que por motivo de força maior fique inoperante, os integrantes das mesmas deverão ser inseridos em outras radiopatrulhas devidamente “logados” no PMPI Mobile ou utilizados em outra modalidade de policiamento, ocasião em que os policiais deverão, via Central de Atendimento de Emergência, ser cadastrados manualmente no ambiente SYSPM;

VII - Cumprir e fazer cumprir a Programação Operacional, previamente elaborada pelo Oficial Gestor Mobile, após estudo deste sobre a mancha criminal e as disponibilidades das guarnições, após levantamento médio do status J1 (disponível para a atividade fim) das mesmas no SYSPM;

VIII - Corrigir possíveis vícios no policiamento ostensivo dos seus comandados, seja por conta de Ponto Base - PB repetitivo, diuturnamente, em um único ponto, a exemplo de PBs em empresas, bem como deslocamentos repetitivos apenas nas ruas principais daquele subsetor;

IX - Fiscalizar e fazer realizar, nos períodos de não atendimento de ocorrências, por meio de Programações Operacionais previamente agendadas pelo Oficial Gestor Mobile, o deslocamento das guarnições nos pontos vermelhos da mancha criminal, bem como no perímetro interno de vilas ou bairros.

§1º - Em hipótese alguma o CPU poderá encontrar-se “deslogado” do PMPI Mobile ou ficar “off-line”; na ausência de viatura ou kit de tecnologia disponível para sua pessoa, por motivo de força maior, deverá incorporar em uma das viaturas de serviço, “logando-se” como comandante em uma das radiopatrulhas escaladas para aquele turno de serviço.

§2º - No que tange à transmissão de dados no PMPI Mobile, o CPU deverá conferir, por amostragem, no decorrer do serviço, o relato policial de cada guarnição sob seu comando, orientando as mesmas acerca da importância do preenchimento circunstanciado dos fatos, arrolamento de testemunhas, preenchimento de todas as abas do aplicativo, cadastramento de objetos e veículos, anexando fotos, vídeos ou áudios, quando for o caso.

§3º - Assistir às radiopatrulhas, sempre que solicitado pelas mesmas, principalmente na confecção de Termos Circunstanciados de Ocorrências, em relação ao enquadramento da natureza criminal no PMPI Mobile.

§4º Em até 05 (cinco) dias, após a realização do seu serviço, quando provocado, pelo Oficial Gestor Mobile, através do Subcomandante de batalhão, retificar após contato com os policiais que estavam de serviço naquela data, todos os códigos de encerramento, naturezas criminais, relato policial do PMPI Mobile que porventura tenha sido indevidamente preenchidos.

CAPÍTULO V

DAS MÉTRICAS

Art. 6º - Visando melhor atender a sociedade e diminuir o tempo resposta, o CPU terá que:

I - Manter escrituração atualizada constante das viaturas em patrulhamento e em atendimento, controlando a métrica do J9 (deslocamento para ocorrência), do J10 (chegada ao local da ocorrência) e do J11 (saída do local da ocorrência) das mesmas;

II - Manter contato imediato com a Radiopatrulha onde não haja razoabilidade entre métrica do J9 e a distância da mesma quando do empenho pela Central de Atendimento de Emergência;

III - Manter contato imediato com a Radiopatrulha cuja métrica no J10 (chegada ao local da ocorrência) e J11 (saída do local da ocorrência) estejam elevadas;

IV - Fiscalizar, por amostragem, o atendimento de ocorrências, verificando a qualidade do serviço prestado pelos patrulheiros, orientando-os oportunamente;

V - Promover a aproximação com a comunidade e exigir o mesmo de seus comandados.

CAPÍTULO VI

DO EMPREGO EM OCORRÊNCIAS

Art. 7º - Incumbirá ao CPU:

I - Intervir, de imediato, assumindo o comando das operações em ocorrências de natureza grave ou de repercussão, acionando o apoio necessário, solicitando a presença do Superior de Dia, quando for o caso, mantendo a Central de Atendimento de Emergência ou Subcomandante de Batalhão informado;

II - Excepcionalmente, dar conhecimento imediato ao Comandante de OPM de todas as ocorrências que exigirem pronta intervenção do comando;

III - Receber as ocorrências de natureza grave ou de repercussão repassadas pelo Coordenador da Central de Atendimento de Emergência, independente da existência de demanda reprimida em sua área de competência;

IV - Fazer gestões, acompanhado do Superior de Dia, junto à Central de Flagrantes, sempre que houver divergência entre a radiopatrulha e o Delegado de Plantão, em relação ao encerramento das ocorrências, acionando o Delegado Geral, ou escalão superior da polícia militar ou da polícia civil, integrantes do Ministério Público de Plantão, sempre que o problema extrapolar a esfera de suas atribuições;

V - Comparecer nos locais de acidentes com viaturas oficiais, adotando as medidas necessárias para a reunião de dados que possibilitem o levantamento de informações ao provável Inquérito Técnico;

VI - Acionar o Coordenador da Central de Atendimento de Emergência e o Superior de Dia quando o problema extrapolar suas atribuições;

VII - Manter contato, quando necessário, com o Subcomandante de Batalhão, fora do expediente, informando-os das ocorrências relevantes, surgidas durante o serviço;

VIII - Fazer a triagem das ocorrências atendidas que serão encaminhadas aos Juizados Especiais, aos Distritos Policiais, às Varas da justiça ou às Audiências de Custódia, monitorando e orientando as providências operacionais e cartorárias em ocorrências que serão encaminhadas a tais órgãos;

IX - Providenciar para que a Coordenadoria de Gerenciamento de Crises e Direitos Humanos - CGCDH e o Superior de Dia sejam acionados, via Central de Atendimento de Emergência, quando seus comandados ou sua guarnição intervierem em Local de Crise, como no atendimento de ocorrências com tomada de reféns por assaltantes de banco ou terroristas, reintegração de posse e outras ocorrências onde haja um Causador de Evento Crítico - CEC;

X - Coordenar o emprego de guarnições no atendimento de outras ocorrências graves e/ou passíveis de repercussão, ou mobilizando recursos de outros subsetores, conforme a necessidade, devendo tal fato ser repassado à Central de Atendimento de Emergência e justificado em relatório.

§1º - Dentre outras, são exemplos de ocorrências de natureza grave ou de repercussão: que envolvam autoridades, que envolvam advogados, que envolvam militares, seja como vítima ou autor/indiciado, ocorrência envolvendo integrante de outras forças, ocorrência envolvendo membros do Ministério Público ou Magistratura, ocorrência envolvendo autoridades com imunidade parlamentar, ocorrências com retenção de vítimas, intervenção em local de crise com reféns, roubo a banco ou similares, estouro de caixa eletrônico, fuga de presos, rebelião em presídio.

§2º - Nas ocorrências envolvendo policiais militares de posto superior ao do CPU, este deverá solicitar a presença do Superior de Dia ao local dos fatos, devendo a ocorrência ser presidida por este, quando da sua chegada.

§3º - Quando surgirem ocorrências graves e/ou passíveis de repercussão, além das medidas operacionais que o caso requerer, o CPU deve manter-se inteirado de todos os detalhes que lhe estiverem afetos, de forma a estar apto a prestar informações aos escalões superiores e outros órgãos internos e externos à Polícia Militar.

CAPÍTULO VII

DAS DEMAIS OCORRÊNCIAS

Art. 8º - Em relação às demais ocorrências, caberá ao CPU:

I - Assistir às patrulhas nas ocorrências sempre que for solicitado por eles, bem como nas ocorrências de maior gravidade ou de solução mais complexa, orientando-os quanto às providências a serem adotadas e o devido encaminhamento;

II - Assumir o comando das Operações no local de seu desenvolvimento, quando determinado pelo Superior de Dia, pelo Coordenador da

Central de Atendimento de Emergência, pelo Comandante ou Subcomandante da OPM, ou quando previsto em Ordem de Serviço para tal;

III - Manter escuta permanente da rede rádio e de outros meios de comunicação, estando, constantemente, informado sobre o andamento e o desenrolar das principais ocorrências, verificando a necessidade de está presente nas mesmas.

CAPÍTULO VIII

DA DISCIPLINA

Art. 9º - Em relação à disciplina o CPU deverá:

I - Exercer a fiscalização disciplinar sobre os policiais de serviço e de folga, não importando a OPM a que pertença, acionando, por meio da Central de Atendimento de Emergência, o Plantão de Polícia Judiciária Militar da Corregedoria da PMPI, quando necessário;

II - Determinar deslocamentos necessários e controlar a disciplina na rede rádio;

III - Verificar se há alguma ausência e, se for o caso, proceder aos remanejamentos necessários, de forma a atender as prioridades do momento;

IV - Fiscalizar sistematicamente o policiamento de guarda ou que esteja em ponto fixo, de forma a apoiar o policial militar ali empregado, corrigindo-se as distorções verificadas;

V - Adotar medidas disciplinares enérgicas, prontas e imediatas, visando realinhar a conduta, no caso de falhas atentatórias à ordem e à disciplina;

VI - Manter a disciplina nos locais de ações e operações policiais militares, não permitindo a presença de guarnições não empenhadas ou em número excessivo em locais de ocorrência;

VII - Em ocorrência de roubo a banco ou ocorrência similar, coordenar as ações para que se evite o deslocamento desnecessário de viaturas para o local, distribuindo as mesmas na provável área de circunscrição de fuga dos infratores, com o intuito de interceptá-los;

VIII - Fiscalizar, em todos os momentos, a postura, a correção de atitudes, a apresentação pessoal e o porte de todos os equipamentos e documentos necessários para a atuação de seus comandados, verificando também o zelo para com a conservação e manutenção de viaturas, armamento e equipamentos;

IX - Fiscalizar a lei na esfera de suas atribuições, devendo ser o exemplo do cumprimento do dever, disciplina e correção de atitudes, desfrutando de prestígio e credibilidade perante a comunidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Ademais, o CPU deverá:

I - Zelar para que a legislação, os regulamentos, as normas, o Procedimento Operacional da PMPI e ordens dos escalões superiores sejam fielmente cumpridas;

II - Promover a aplicação das estratégias e planos desenvolvidos pelos escalões superiores, buscando soluções criativas para as demandas operacionais cotidianas ou emergenciais, exigindo o mesmo de seus comandados;

III - Fiscalizar as condições das viaturas, mormente quando as guarnições solicitarem baixa para reparo;

IV - Apoiar a Central de Atendimento de Emergência na disciplina da rede rádio;

V - Representar o Comandante de Batalhão ou o Subcomandante de Batalhão fora do horário do expediente;

VI - Oferecer informações ao Subcomandante e Comandante de OPM a fim de subsidiar futuras ações, operações ou tomada de decisões.

Art. 11 - Excepcionalmente, após aquiescência do Superior de Dia, o CPU mais antigo da região metropolitana de Teresina, poderá assumir a Coordenação da Central de Atendimento de Emergência dessa região.

Art. 12 - O Comando de Policiamento Especializado - CPE, o Comando de Policiamento Aéreo - COPAER, o Comando de Policiamento Comunitário - CPCOM, a Corregedoria da PMPI - CORREGEDORIA, a Diretoria de Inteligência - DIPM, e o Batalhão de Policiamento de Guardas - BPGdas, dada as especificidades da missão por eles desempenhada, deverão apresentar em 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente portaria, minuta de ato administrativo normativo sobre a coordenação e gerência do serviço operacional de suas unidade militares, a ser submetida a apreciação do Chefe do Estado Maior Geral da PMPI, para fins de posterior homologação pelo Comando Geral da PMPI.

Parágrafo Único. Existindo norma disciplinando as atividades descritas n o *caput* deste, a mesma deverá ser atualizada pela Unidade proponente e enviada conforme disposto neste artigo, para fins de renovação do regramento das atribuições específicas desenvolvidas.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Assinado eletronicamente)

LINDOMAR CASTILHO MELO - CORONEL QOPM

Comandante Geral da PMPI



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR CASTILHO MELO - Matr.0338930-8, Comandante Geral da PM-PI**, em 10/09/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0617019** e o código CRC **40D9B4C2**.

Referência: Processo nº 00028.006464/2020-73

SEI nº 0617019